



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.871/89

Autoriza permuta de imóveis da Prefeitura Municipal com outro de propriedade privada.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar o imóvel, havido em maior área, através do Registro nº 01 da Matrícula nº 7.064, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cujo roteiro começa na confluência da Av. 14 de Setembro, de propriedade de José Ferreira Sobrinho de onde segue em 2,20m, confrontando com imóvel de propriedade de José Ferreira Sobrinho, defletindo à direita segue em 10,30m, confrontando com imóvel de José do Carmo Vieira, defletindo à direita segue em 10,20m, confrontando com a Avenida 14 de Setembro, fechando uma área de 10,00 metros quadrados, com o imóvel de propriedade de José do Carmo Vieira, com a área de 6,00 metros quadrados, sito à Rua Álvares Machado, nesta cidade, que começa no alinhamento da Avenida 14 de Setembro, área da Prefeitura Municipal e terreno do prédio sob nº 1.032, da Rua Álvares Machado em 6,70m, defletindo à direita segue 2,40m, confrontando com a Rua Álvares Machado, defletindo à direita segue 6,70m, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal, fechando uma área de 6,00 metros quadrados, havido através do Registro nº 01, da Matrícula nº 30.958, do Segundo Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca.

Parágrafo Único - O permutante José do Carmo Vieira pagará à Prefeitura Municipal por ocasião da lavratura da Escritura a importância de Ncz\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), corrigido monetariamente, a partir de 07 de julho de 1989, data correspondente ao laudo de avaliação.

Cont. Fls. 02

*rc*

*rc*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.871/89

FLS. 02

Art. 2º A Escritura Pública de permuta deverá ser lavrada dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados à partir da data da publicação da presente lei.

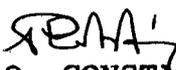
Art. 3º Correrão por conta exclusiva do permutante, José do Carmo Vieira, as despesas referentes à lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 4º Quaisquer eventuais despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta própria do orçamento.

Art. 5º Fica desincorporada da classe bem público de uso comum do povo, e transformado em bem patrimonial, o imóvel da Prefeitura Municipal, objeto da permuta, descrito no artigo 1º, da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
22 de novembro de 1989.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 10 / 12 / 89  
Jornal: O Imparcial  
  
SECAD/DSG.



